

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4005/1992

Ementa

ALTERA A LEI 3.566/90, PARA PREVER DIVISÃO DE ESPAÇOS EM ÁREAS PÚBLICAS PARA PROPAGANDA ELEITORAL.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

19/10/1992 23/10/1992 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 5747/1992 - Autoria: Erazê Martinho

Status de Vigência

Revogada

Observações

**Veto Total Rejeitado** 

Ação Direta de Inconstitucionalidade 17.725-0/8 - Extinta em 07/10/1993.

**PUBLICIDADE** 

Autor: ERAZÊ MARTINHO

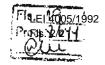
Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

14/01/2016 Lei n° 8584/2016 Revogada por



## Câmara Municipal de Jundiaí



(proc. 18,644)

## LEI Nº 4.005, DE 19 DE OUTUBRO DE 1992

Altera a Lei 3.566/90, para prever divisão de espaços em áreas públicas para propaganda eleitoral.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme rejeição de veto total pelo Plenário em treze de outubro de 1992, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei 3.566, de 18 de junho de 1990,  $\hat{\mathbf{e}}$  acrescida destes dispositivos:

"Art. 32-A. Os espaços das áreas públicas em que se permita propaganda eleitoral serão, para tal fim, divididos pela Prefeitura publicamente, por sorteio, entre os partidos políticos participantes das eleições.

"§ 1º Os espaços serão sorteados por juiz eleitoral, a convite da Prefeitura.

"§ 29 As específicações dos anúncios, respeitada cada modalidade de propaganda, serão uniformes, seguindo as disposições do regulamento."

Art. 2º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de outubro de de mil novecentos e noventa e dois (19.10.1992).

ARIOVALDO LVES,

Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiai, em dezenove de outubro de mil novecentos e noventa e dois (19. 10.1992).

msn

WILMA CAMILO MANFREDI,

Climanfret

Diretora Legislativa.

215 1 315 mm